



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 190/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 190/2026 - INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o **Mês Municipal da Primeira Infância no Município de Maracanaú**, com a finalidade de promover a conscientização acerca da importância dos primeiros seis anos de vida para o desenvolvimento integral da criança.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui relevante interesse local e encontra fundamento nos arts. 30, I e II, e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e no Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016.

A proposição possui natureza predominantemente **educativa, institucional e de conscientização**, limitando-se à instituição de período destinado à valorização e promoção dos direitos relacionados à primeira infância.

Conforme apresentado, o projeto **não cria cargos ou órgãos públicos, não modifica a estrutura administrativa, não estabelece atribuições específicas às Secretarias Municipais e não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo.**

Dessa forma, não se verifica invasão das matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo preservados o princípio da separação dos poderes e as competências estabelecidas pela **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**.

A iniciativa parlamentar mostra-se, portanto, legítima, por tratar de matéria de interesse local e de proteção à infância sem interferir na organização e no funcionamento da Administração Municipal.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

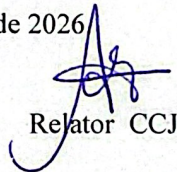
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 190/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com a legislação de proteção à primeira infância, **não apresentando vício de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade.**

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026


Relator CCJ